



Contrato para Alocação de Verbas no âmbito dos Programas PART e PROTRansP

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI n.º 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Vila Nova Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede Praça do Município 4920-284 Vila Nova Cerveira, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal João Fernando Brito Nogueira, adiante designada como Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) Que o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, definiu o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;
- b) O enquadramento que a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, previu o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- c) Que ambos os programas, de uma ou outra forma, visa atrair passageiros para o transporte público, o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e apoiar as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho;



- d) Que as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, os critérios de um e outro programa;
- e) Que poderão vir a existir mais programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do PART e PROTransP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Natureza e Objeto

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do PART, do PROTransP e outros programas de apoio às autoridades de transporte no âmbito do transporte público de passageiros, que possam vir a existir.

Cláusula 2.ª – Medidas Adoptadas no âmbito do PART e do PROTransP

O Segundo outorgante no âmbito de cada um dos programas deliberará as medidas que sejam possíveis.

Cláusula 3.ª – Valor a Atribuir e Entrega

1 – Tendo presente a distribuição global no âmbito do PART 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 02/03/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de **26.268,57 € (vinte seis mil e duzentos sessenta oito euros e cinquenta sete cêntimos)**, que constitui receita do mesmo.

2 - Tendo presente a distribuição global no âmbito do PROTransP 2021, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 13/04/2021, ao segundo outorgante cabe o valor de **18.470,59€ (dezoito mil e quatrocentos setenta euros e cinquenta nove cêntimos)**, que constitui receita do mesmo.



3 - A entrega dos valores será efetuada pelo primeiro outorgante, em tranches, em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental).

4 - A primeira tranche será paga após a receção de cópia do contrato/protocolo celebrado entre o segundo outorgante e o(s) operadore(s) para implementação das medidas previstas nos termos da cláusula 2ª do presente protocolo.

5 - A entrega da última tranche será apenas efetuada após entrega e respetiva validação dos elementos referidos nos anexos I e II.

Cláusula 4.ª - Deveres de Informação e cooperação

1 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 5.ª - Cooperação Institucional

1 - O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas subsidiadas até 30 dias após notificação para tal, de modo a que esta possa elaborar um relatório de execução de cada Programa.

2 - O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas e outros que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

Cláusula 6.ª - Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de Melgaço - geral@cm-vncerveira.pt



2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 7.ª - Cessação do Contrato

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objeto, revogação ou resolução.

Vila Nova de Cerveira, 31 de maio de 2021

Pela CIM do Alto Minho,

Presidente Conselho Intermunicipal

(José Maria da Cunha Costa)

Pelo Adjudicatário,

Presidente da Câmara Municipal

(João Fernando Brito Nogueira)



Anexo I – Elementos necessários para elaboração do relatório final PART 2021

- a) Descrição dos sistemas tarifários existentes e das alterações implementadas;
- b) Descrição das ações de apoio à redução tarifária implementadas;
- c) Descrição de outras ações de aumento da oferta de serviço e de extensão da rede implementadas;
- d) Verba despendida por cada ação implementada;
- e) Percentagem da verba despendida total aplicada em ações de apoio à redução tarifária;
- f) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado;
- g) Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos de volume de passageiros transportados;
- h) Comprovativos de pagamentos aos operadores no âmbito das medidas do programa PART.



Anexo II – Elementos necessários para elaboração do relatório final – PROTransP 2021

- a) Descrição das medidas de apoio à densificação e reforço da oferta de transporte público implementadas no seu território incluindo, pelo menos, representação gráfica dos percursos dos novos serviços de transporte a implementar, lei de paragens, frequências e horários em vigor e tarifário aplicado;
- b) Descrição das ações complementares implementadas com o objetivo de promover a utilização do transporte público como, por exemplo, a implementação de sistemas de gestão de transporte público flexível e campanhas de promoção do transporte público;
- c) Verba despendida por cada medida implementada;
- d) Indicadores mensais de oferta de transporte realizada em cada um dos novos serviços de transporte implementados: número de circulações realizadas, número de veículos -km realizados, número de lugares -km oferecidos e número de veículos -hora realizados;
- e) Número mensal de passageiros transportados, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;
- f) Vendas e receita mensais, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;
- g) Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos do acréscimo de oferta em lugares -km — oferta prevista e oferta realizada — e do acréscimo de volume de passageiros transportados face a um período homólogo anterior,
- h) Comprovativos de pagamentos aos operadores no âmbito das medidas do programa PROTransP.